



Prefeitura Municipal de Goianá  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**DECRETO nº 030/2022**

“Declara **situação de emergência em razão das enchentes que assolaram o Município de Goianá** na segunda quinzena de fevereiro deste ano e dá outras providências.”



Valéria Cristina Nunes Campos  
SECRETÁRIA DO GABINETE

O Excelentíssimo Prefeito de Goianá, Sr. **ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as recentes chuvas que assolaram o Município;

**CONSIDERANDO** que vários populares tiveram suas casas e mantimentos seriamente avariados, em alguns casos de forma irremediável;

**CONSIDERANDO** que inúmeras estradas vicinais ficaram em estado de absoluto colapso, restando intransitáveis;

**CONSIDERANDO** o considerável estrago causado em duas pontes na área rural em decorrência das fortes chuvas;

**CONSIDERANDO** que a tubulação de água pluvial do bairro Nossa Senhora Aparecida foi destruída pelo grande volume de água;

**CONSIDERANDO** o Poder de Polícia do Prefeito Municipal, a Lei Orgânica e a Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado situação de emergência no Município de Goianá – MG em razão das chuvas que aconteceram na última quinzena de fevereiro do corrente ano.



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 2º. O presente decreto tem a finalidade de criar situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre.

Art. 3º. Fica dispensável a licitação para adquirir bens ou produtos que se destinem a atender as emergências causadas pelos fatos aqui descritos, sem prejuízo das normas do art. 26 da Lei 8.666/93.

Art. 4º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras, nas ações de resposta e salvaguarda imediata da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Goianá, 25 de fevereiro de 2022.

Estevam de Assis Barreiros

Prefeito Municipal



  
Valéria Cristina Nunes Campos  
SECRETÁRIA DO GABINETE